

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.115.012 (1021)

ORIGEM : AREsp - 00084658820144013800 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
 PROCED. : MINAS GERAIS
 REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
 RECTE.(S) : SATORU YOSHIURA
 ADV.(A/S) : CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (105190/MG, 367105/SP)
 RECDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de aplicação da sistemática da repercussão geral na origem.

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.115.015 (1022)

ORIGEM : 00326025220054013800 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
 PROCED. : MINAS GERAIS
 REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
 RECTE.(S) : JAIRO NEIVA ZILI
 ADV.(A/S) : RONALDO ERMELINDO FERREIRA (70727/MG)
 RECDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral.

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.115.029 (1023)

ORIGEM : AREsp - 200438000396730 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
 PROCED. : MINAS GERAIS
 REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
 RECTE.(S) : JOEL BALBINO DA SILVA
 ADV.(A/S) : RONALDO ERMELINDO FERREIRA (70727/MG)
 RECDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral.

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.115.132 (1024)

ORIGEM : 00034408320124036201 - TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
 REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
 RECTE.(S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 RECDO.(A/S) : ZAIRA SILVA LOPES
 ADV.(A/S) : CLAUDIA FREIBERG (A732/AM, 17669/ES, 14233-A/MS, 15813/A/MT, 18628-A/PA, 82752/PR, 55832/RS, 302716/SP)

DESPACHO

1. Examinados os autos, ausentes óbices jurídicos a justificarem a atuação desta Presidência na relatoria deste recurso (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal):

"Art. 13. São atribuições do Presidente:

V – despachar: (...)

c) até eventual distribuição, os agravos de instrumento, recursos extraordinários e petições ineptos ou de outro modo manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cuja matéria seja destituída de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal".

2. Pelo exposto, **determino a distribuição deste recurso na forma regimental.**

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

PLENÁRIO

Decisões

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

JULGAMENTOS

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.617 (1025)

ORIGEM : ADI - 5617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADPEP
 ADV.(A/S) : POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS (121907/MG)
 AM. CURIAE. : CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO & CEPIA
 ADV.(A/S) : LÍGIA FABRIS CAMPOS (128158/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para: i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "três", contida no art. 9º da Lei 13.165/2015, eliminando o limite temporal até agora fixado; ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção; iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/1995. Vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes, por terem julgado parcialmente procedente a ação, e o Ministro Ricardo Lewandowski, por tê-la julgado procedente em maior extensão. Falaram: pela Procuradoria-Geral da República – PGR, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice-Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADPEP, a Dra. Poliana Pereira dos Santos; e, pelo *amicus curiae* Cidadania Estudo Pesquisa Informação e Ação – CEPIA, a Dra. Lígia Fabris Campos. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 15.3.2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
SECRETÁRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 7ª (sétima) sessão extraordinária, realizada em 15 de março de 2018.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Luciano Mariz Maia.

Secretária, Doralúcia das Neves Santos.

Abriu-se a sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS